

LEI Nº 3624, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

ALTERA A LEI Nº 3.438/2010 QUE CRIA E DISCIPLINA O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "BEM VIVER", PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE EXTREMO RISCO PESSOAL E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, FAÇO saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.438/2010 que cria e disciplina o PROGRAMA de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "BEM VIVER", para crianças e adolescentes em situação de extremo risco pessoal e social e dá outras providências, quer passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º ...

Parágrafo Único - A Coordenação e equipe Técnica do Programa de Acolhimento Institucional realizará o acompanhamento, encaminhamentos, atendimentos e a avaliação da criança e/ou adolescente com vistas à permanência temporária." (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 1º do artigo 6º da Lei nº 3.438/2010, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º...

§ 1º O Programa de Acolhimento Institucional "BEM VIVER" destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, e sua capacidade instalada é de 14 (quatorze) acolhidos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um;" (NR)

Art. 3º Ficam alterados o inciso III, § 1º e § 2º do artigo 8º da Lei nº 3.438/2010 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º ...

III - 12 (doze) Monitores; (NR)

§ 1º O Programa de Acolhimento Institucional "BEM VIVER" será Coordenado preferencialmente por 01 (um) Assistente Social, indicado pelo Secretário da Pasta e Nomeado através de Ato pelo Prefeito Municipal, percebendo Gratificação correspondente a 12 (doze) UFMs - Unidade Fiscal Monetária. (NR)

§ 2º Os profissionais a que se refere o inciso III deste artigo, dentro da carga horária determinada por Lei, respeitando a legislação vigente e as necessidades do Programa, trabalharão em número mínimo de 2 (dois) e sob escala a ser definida pela coordenação do Programa." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 18 de abril de 2011.

MANOEL ANTONIO BERTONCINI SILVA
Prefeito Municipal

"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Gestão Municipal